

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2024

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo abaixo, com o acréscimo do § 1º ao artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024:

“Art.7º.

.....
.....

§ 1º Os entes beneficiários das emendas previstas no caput, somente poderão receber os recursos, em conta corrente específica, após o preenchimento, no TransfereGov, das seguintes informações:

- I - plano de trabalho detalhado;
- II - cronogramas físico-financeiros;
- III - dados básicos de identificação do projeto;
- IV - programação finalística a ser utilizada, com a respectiva área temática.”

JUSTIFICAÇÃO

Este parágrafo, ao ser incluído no Art. 7º do PLP 175/2024, introduz um mecanismo essencial para a boa gestão das emendas individuais impositivas (transferências especiais): o planejamento prévio detalhado. Condicionar o recebimento dos recursos ao preenchimento das informações especificadas no TransfereGov assegura que o ente beneficiário possua um



plano de ação claro e objetivo antes da liberação dos recursos, prevenindo a utilização improvisada e potencialmente ineficiente do dinheiro público.

A exigência de um plano de trabalho detalhado, acompanhado de cronogramas físico-financeiros, demonstra o compromisso com a execução planejada da emenda. Não basta apenas indicar a finalidade da emenda; é preciso definir como ela será concretizada, com etapas, prazos e valores bem definidos. Isso permite um acompanhamento mais preciso da execução, facilitando a identificação de eventuais atrasos ou desvios.

Os dados básicos de identificação do projeto, como nome, localização, público-alvo e objetivos, contribuem para a organização e a transparência, permitindo que a sociedade compreenda a finalidade da emenda e acompanhe sua execução. A vinculação da emenda à programação finalística, com a respectiva classificação orçamentária, garante a correta alocação dos recursos dentro do orçamento público e facilita a fiscalização pelos órgãos de controle.

Ao exigir o preenchimento dessas informações no TransfereGov, plataforma que centraliza as informações sobre transferências da União, a emenda também fortalece a transparência e o controle social. A sociedade poderá acessar as informações sobre as emendas, seus planos de trabalho e sua execução, o que aumenta a accountability dos gestores e contribui para a prevenção de desvios e irregularidades.

Em resumo, este parágrafo aperfeiçoa o Art. 7º, introduzindo um mecanismo essencial de planejamento, transparência e controle na execução das emendas individuais impositivas. Ao condicionar o recebimento dos recursos a um plano de trabalho detalhado e publicado no TransfereGov, a emenda garante que as transferências especiais sejam utilizadas de forma mais eficiente, transparente e responsável, em benefício da sociedade.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL
Cidadania/AM

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241971360700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Amom Mandel)**

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241971360700, nesta ordem:

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

